



PREGÃO ELETRÔNICO- SRP

016/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SCOOTERS ELÉTRICAS, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 836.892,78 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/08/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Cotas exclusivas

LEGISLAÇÃO APLICAVEL:

LEI 14133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025.





PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 068/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/08/2026.

HORÁRIO: Às 09h00min (**Horário de Brasília**)

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal Licitanet:

<https://www.licitanet.com.br/>

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT**, por meio do seu agente de contratação que atuara como pregoeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 025/2026, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data **20 de agosto de 2026**, às 09:00(horário de Brasília) pela plataforma LICITANET, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com modo de disputa **“ABERTO”**, destinada ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SCOOTERS ELÉTRICAS**, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 021/2025, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da LICITANET e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município www.brasnorte.mt.gov.br e na plataforma da LICITANET, conforme link's abaixo.

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

Recebimento das propostas: a partir do dia 06/08/2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 20/08/2026, às 08:59 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 20/08/2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Meios para contato:

Telefones: (66)98408-0143 / (66) 3592 3217

E-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,

Das 07h00min às 13h00min (Horário Local).

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SCOOTERS ELÉTRICAS**, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT.

1.2 A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





1.4 Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

1.5 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

II. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

III. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma LICITANET.

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante plataforma Eletrônica, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico da LICITANET, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2.1 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma LICITANET a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.2.2 O prazo para cadastramento na plataforma é de inteira responsabilidade da licitante.

3.2.3 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2.4 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 A participação nesta licitação significa:

3.3.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.3.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.3.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.3.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.4 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.4.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou





subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.10.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.12 O impedimento de que trata o item 3.4.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.4.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.15 O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.17 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e por meio da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.5.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá





atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a plataforma Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à LICITANET deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à LICITANET, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

V DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br

5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





5.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

VI APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do LICITANET.

6.2.1 A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2 Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma LICITANET.

6.3 A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

a) A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO I;

b) MARCA do produto;

c) MODELO do produto;

d) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.

e) FICHA técnica dos produtos ofertados

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua





entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (zero virgula, cinquenta centavos)**.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 030/2024;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Município;

b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

c) Empresas brasileiras;

d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.1.1. A pregoeira concederá um prazo de 02:00 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação na plataforma, ficando a cargo dos licitantes acompanharem e cumprirem o prazo.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser juntada aos autos com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 A habilitação será verificada a partir das informações constantes na Plataforma Licitanet cuja responsabilidade pela inserção é da empresa.

9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





9.8 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.14 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.15 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.16 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.17 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) Declaração de comprovação de que a empresa licitante cumpre os requisitos do art. 7, XXXIII da Constituição Federal.

9.17.1 licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.18.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** (art. 69, inciso I da lei 14133/2021), mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.18.1.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

9.18.1.2 Conforme Decreto nº. 8.538/2015, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

9.18.2 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.

9.18.3 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.18.4 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.19 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais e executado serviços similares ao da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando as quantidades, constando fornecimento, demais dados técnicos, indicando o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

X DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





- d) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item c)**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- e) O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sítios** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- f) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do sistema Portal de Compras Públicas, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- g) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

XI DO RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br

XII DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1 Os veículos deverão ser entregues no Município de Brasnorte – MT, em local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

12.2 As despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, emplantamento (quando previsto no contrato), licenciamento, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega do objeto, correrão integralmente por conta da Contratada.





12.3 O prazo máximo para entrega será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.4 O veículo estará sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Administração Pública do Município de Brasnorte/MT, por meio do responsável designado, o direito de não recebê-lo caso não se encontre em perfeitas condições de uso, funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas. O transporte e a entrega do veículo no local designado correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá nas seguintes formas:

13.1.1 PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada;

13.1.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação completa das condições do veículo, incluindo funcionamento, documentação, itens obrigatórios, garantia e demais requisitos exigidos, mediante atesto do servidor responsável.

13.2 O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

13.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto, mediante atesto na Nota Fiscal, confirmando o atendimento integral das exigências contratuais;

13.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais;

13.5 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade e conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar formalmente a Contratada para as devidas providências;

13.6 O prazo para solução de inconsistências ou correção de falhas identificadas não será computado para fins de recebimento definitivo;

13.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, garantia, segurança e perfeito funcionamento do veículo fornecido.

13.8 O Veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

13.9 O veículo poderá ser rejeitado inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.10 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

13.11 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

13.12 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

13.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

13.14 A entrega do veículo devidamente revisado e em condições plenas de uso será de responsabilidade da contratada, constituindo condição para o recebimento do objeto;

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO





14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

14.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5.2. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

14.5.3. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14.5.4. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.5.5. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

14.5.6. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

14.5.7. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

14.5.8. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XV ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

15.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência, no entanto, para fins de cumprimento do art. 82, inciso II, da lei federal 14.133/2021, fica estimada a quantidade mínima de 80% (oitenta por cento) a serem adquiridos dos itens registrados no período de vigência contratual.

15.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

15.4.1 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:





- I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;
- II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

15.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.7 Na hipótese de irregularidade, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

15.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.

15.10 É vedado o reajuste e alteração de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa;

16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.2.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e





orientações dos órgãos de controle.

16.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

XVII DAS OBRIGAÇÕES

17.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Brasnorte/MT, obriga-se a:

17.1.1 Emitir a Ordem de Fornecimento e disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias para a execução do objeto;

17.1.2 Receber o veículo, disponibilizando local, data e horário para a entrega, nos termos estabelecidos no instrumento contratual;

17.1.3 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, por meio de servidor designado, registrando em sistema próprio ou documento equivalente todas as ocorrências relacionadas à contratação;

17.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

17.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 053/2026;

17.1.6 Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.1.7 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto;

17.1.8 Recusar o recebimento do veículo que não esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, exigindo sua substituição;

17.1.9 Designar fiscal e, se necessário, gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento e controle da execução

17.1.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a lei 14.133/21;

17.1.11 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.12 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;

17.1.13 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.14 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contratação;

17.1.15 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

17.1.16 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.17 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.1.18 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

17.1.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no instrumento contratual, observando todas as exigências técnicas e administrativas;

17.2.2 Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Brasnorte/MT, em estrita conformidade com as





especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo detalhadamente marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia;

17.2.3 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, devidamente comprovados;

17.2.4 Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.2.5 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo nos casos relacionados à garantia e assistência técnica autorizada pelo fabricante;

17.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguro, transporte e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;

17.2.7 Responsabilizar-se, durante o prazo de garantia, pela manutenção corretiva do veículo, incluindo substituição de peças, componentes e mão de obra, sempre que decorrentes de defeitos de fabricação;

17.2.8 Garantir que o veículo fornecido seja novo (zero quilômetro), original de fábrica, não sendo admitidos itens usados, recondicionados ou remanufaturados;

17.2.9 Entregar o veículo em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos, observando padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, conforme legislação vigente e normas do CONTRAN e ABNT;

17.2.10 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela Administração;

17.2.11 Substituir, no prazo fixado pela Administração, o veículo que apresentar qualquer desconformidade, vício ou defeito que o torne inadequado ao uso;

17.2.12 Responder integralmente por danos causados ao Município de Brasnorte/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

17.2.13 Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que for compatível com a contratação pública;

17.2.14 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do veículo, sem qualquer ônus adicional para o Município de Brasnorte/MT;

17.2.15 Responsabilizar-se por eventuais multas, penalidades ou autuações decorrentes do descumprimento de obrigações legais ou contratuais, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária;

17.2.16 Entregar o veículo devidamente legalizado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;

17.2.17 Realizar a entrega técnica do veículo, apresentando suas funcionalidades básicas, orientações de uso e manutenção preventiva aos servidores designados pela Contratante;

17.2.18 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

17.2.19 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

17.2.20 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

17.2.21 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

17.2.22 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

17.2.23 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

17.2.24 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.





17.2.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Licitanet.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

18.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

18.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

18.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025, Registro de preço.

18.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

18.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Brasnorte/MT.

18.14 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

18.15 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I: ETP

b) Anexo II – Termo de Referência

c) Anexo III: Modelo de Declarações

d) Anexo IV: Modelo de Proposta de Preço

e) Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preço

f) Anexo VI: Minuta do Contrato





Brasnorte - MT, 03 de agosto de 2026.

Giovan Luis Burg
Secretário de Finanças
Portaria: 018/2025

Cecília Ribeiro Campos
Secretaria de Planejamento,
Turismo e Cultura
Portaria: 026/2025

Weriky Victor de Oliveira Araújo
Secretário de Saúde
Portaria: 23/2025

Evandro Luiz Adams
Secretário de Desenvolvimento Agrário
E Meio Ambiente
Portaria: 088/2025





ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, por meio das Secretarias de Finanças, Saúde e Planejamento, Turismo e Cultura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, identificou a necessidade de aquisição de veículos de duas rodas (motocicletas, motonetas e scooters elétricas) para atender às demandas operacionais de diferentes setores.

Esses veículos têm como finalidade:

- **Mobilidade e eficiência:** garantir deslocamentos rápidos em áreas urbanas e rurais.
- **Apoio às atividades administrativas e técnicas:** leitura de hidrômetros, fiscalização, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e apoio a eventos culturais.
- **Sustentabilidade:** utilização de scooters elétricas para reduzir custos com combustível e emissões de poluentes.
- **Segurança e confiabilidade:** veículos novos, com garantia e assistência técnica autorizada.

Conforme documento de formalização de demandas das secretarias demandantes, a justificativa para a presente demanda se justifica conforme segue:

- **Secretaria municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;**

A presente solicitação tem como finalidade atender às demandas operacionais do setor administrativo e compras da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, que diariamente tende a se deslocar por várias vezes a prefeitura e comércios licitados da cidade para desempenhar suas funções, dentre outros serviços como busca de orçamentos e protocolar ofícios.

Considerando a distancia da nova sede da secretaria chegamos a percorrer de oito a dez km muitas vezes de bicicleta por não ter carro pra atender as demandas do setor administrativo e compras.

Destaca-se que a aquisição das scooters elétricas serão estarão contribuindo para redução de custos com combustível, menor emissão de poluentes e maior praticidade no trânsito.

Dessa forma, a medida visa otimizar o tempo de deslocamento dos profissionais dando melhor condições de trabalho e menor exposição ao sol em tempos de estiagem bem como dar dinamismo e celeridade no desempenho das funções as quais necessitam desse veículo. Sendo de uso exclusivo do setor de Administração e Compras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

- **Secretaria municipal de Finanças;**

A aquisição de veículos motocicletas, zero quilômetro, justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, agilidade e economicidade no atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Finanças e seus departamentos (DAE, SEFAZ, TRIBUTOS e GABINETE).

Os veículos serão utilizados nas atividades externas desenvolvidas pelos servidores, especialmente nos serviços de leitura de hidrômetros, entrega de



notificações, fiscalização, manutenção de redes de água, atendimento técnico externo e demais ações administrativas que demandam deslocamentos constantes tanto na área urbana quanto rural do município.

A utilização de motocicletas proporciona maior rapidez nos deslocamentos, redução de custos operacionais e melhor acesso a locais de difícil circulação, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Ressalta-se ainda que a aquisição de veículos novos visa reduzir despesas com manutenção corretiva, minimizar interrupções nas atividades operacionais e assegurar maior segurança, confiabilidade e disponibilidade da frota utilizada pela Administração Pública.

- **Secretaria municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;**

A aquisição de uma motocicleta para a Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura justifica-se pela necessidade de ampliar a mobilidade e a eficiência nas atividades culturais desenvolvidas no município. Atualmente, a equipe enfrenta limitações logísticas para deslocamentos rápidos entre diferentes pontos da cidade, o que compromete a execução de ações culturais, visitas técnicas, acompanhamento de projetos e apoio a eventos locais.

Com o veículo, será possível otimizar o tempo de resposta às demandas, reduzir custos operacionais em comparação com veículos de maior porte e garantir maior presença da Secretaria em atividades descentralizadas. Além disso, a motocicleta contribuirá para fortalecer a integração entre os setores de cultura, turismo e planejamento, assegurando que os serviços prestados cheguem de forma mais ágil e eficaz à população.

Portanto, a presente demanda fundamenta-se na relevância estratégica da motocicleta como instrumento de apoio às políticas públicas culturais, promovendo maior alcance, eficiência e qualidade nas ações da Secretaria.

- **Secretaria municipal de Saúde;**

A aquisição de scooters e motocicletas para Agentes Comunitários de Saúde serve principalmente para otimizar o deslocamento, aumentar a agilidade nas visitas domiciliares e ampliar a cobertura de saúde, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. As principais vantagens são:

- **Mobilidade e Agilidade:** Permite que os agentes cubram áreas maiores e realizem um número significativamente maior de visitas domiciliares por dia.
- **Acesso a Áreas Rurais:** Essencial para localidades com estradas precárias ou longas distâncias, facilitando o acesso a pacientes que vivem longe dos centros urbanos.
- **Redução do Esforço Físico:** Substitui o deslocamento a pé, proporcionando mais conforto e saúde aos profissionais.
- **Eficiência no SUS:** Aumenta a rapidez na atualização de cadastros, monitoramento de pacientes (idosos, hipertensos), dentre outras ações.



Esta demanda se demonstra necessária para garantir a qualidade, a padronização das atividades, e assegurar que todos os servidores envolvidos estejam devidamente equipados, e tenham condições adequadas de mobilidade para a perfeita execução dos serviços externos.

II – JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de motocicletas, motonetas e scooters elétricas pelas Secretarias de Finanças, Saúde e Planejamento, Turismo e Cultura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente é medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Brasnorte.

A justificativa da necessidade fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Eficiência Operacional e Agilidade

- As motocicletas e motonetas permitem deslocamentos rápidos em áreas urbanas e rurais, garantindo maior produtividade em atividades como leitura de hidrômetros, entrega de notificações, fiscalização e apoio a eventos culturais.
- As scooters elétricas oferecem mobilidade prática em áreas urbanas, reduzindo o tempo de deslocamento das Agentes Comunitárias de Saúde e ampliando a cobertura das visitas domiciliares.

Redução de Custos e Economicidade

- Veículos novos reduzem gastos com manutenção corretiva e aumentam a confiabilidade da frota.
- Scooters elétricas diminuem despesas com combustível e contribuem para a racionalização dos recursos públicos.
- A aquisição em lote único por secretaria favorece economia de escala e simplifica a gestão contratual.

Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- O uso de scooters elétricas contribui para a redução da emissão de poluentes e da pegada de carbono.
- A medida está alinhada às diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração com práticas ambientalmente responsáveis.

Segurança e Confiabilidade

- Veículos novos, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada, asseguram maior segurança aos servidores e confiabilidade na execução das atividades.
- A padronização da frota facilita o controle e a manutenção preventiva, reduzindo riscos de falhas operacionais.

Impacto Social e Valorização dos Serviços Públicos

- Na saúde, os veículos ampliam a capacidade de atendimento das Agentes Comunitárias, fortalecendo a atenção primária e garantindo maior proximidade com as famílias.
- Na cultura e turismo, a motocicleta possibilita maior presença da Secretaria em atividades descentralizadas, promovendo integração e valorização das manifestações culturais locais.
- Na área de finanças, a frota garante agilidade na fiscalização e manutenção de serviços essenciais, como abastecimento de água, beneficiando diretamente a população.



A aquisição é necessária para atender as seguintes demandas:

- **Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente:** apoio as atividades administrativas e do setor de compras da secretaria.
- **Secretaria de Finanças:** leitura de hidrômetros, entrega de notificações, fiscalização e manutenção de redes de água.
- **Secretaria de Saúde:** deslocamento das Agentes Comunitárias de Saúde em visitas domiciliares, tanto em áreas urbanas (scooters elétricas) quanto rurais (motocicletas).
- **Secretaria de Planejamento, Turismo e Cultura:** apoio às atividades culturais, visitas técnicas e acompanhamento de projetos.

Requisitos gerais do objeto:

- Veículos novos, zero quilômetro, ano/modelo vigente.
- Conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
- Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.
- Rede de assistência técnica autorizada em território nacional.
- Especificações técnicas conforme cada demanda (cilindrada, potência, autonomia, capacidade de carga, etc.).

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de aquisição de motocicletas, motonetas e scooters elétricas, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Solução 1: Utilização de veículos já existentes na frota municipal

Vantagens:

- Não gera novos custos de aquisição imediatos.
- Aproveitamento de patrimônio já disponível.

Desvantagens:

- Frota atual insuficiente para atender às demandas específicas das secretarias.
- Veículos antigos apresentam alto custo de manutenção corretiva e baixa confiabilidade.
- Risco de interrupções nas atividades operacionais por falhas mecânicas.

Solução 2: Locação de veículos

Vantagens:

- Reduz encargos de manutenção e seguro, que ficam a cargo da locadora.
- Flexibilidade na substituição de veículos em caso de falha.
- Não gera patrimônio para o município, evitando depreciação.

Desvantagens:

- Custo recorrente elevado, podendo superar o valor da aquisição em médio prazo.
- Dependência da disponibilidade da empresa locadora.
- Dificuldade em atender demandas específicas (veículos elétricos ou modelos adaptados para áreas rurais).

Solução 3: Aquisição de veículos novos (motocicletas e scooters elétricas)

Vantagens:

- Veículos novos garantem maior durabilidade, segurança e confiabilidade.
- Redução de custos com manutenção corretiva e maior previsibilidade orçamentária.
- Atendimento integral às especificações técnicas necessárias para cada secretaria (urbanas e rurais).

- Scooters elétricas contribuem para a sustentabilidade, reduzindo emissões e custos com combustível.
- Garantia mínima de 12 meses e rede de assistência técnica autorizada em território nacional.
- Criação de patrimônio público, fortalecendo a frota municipal para uso contínuo.

Desvantagens:

- Maior investimento inicial em comparação às demais soluções.
- Necessidade de planejamento orçamentário para aquisição em lote único.

Tabela comparativa de soluções

Solução	Vantagens	Desvantagens
1. Utilização da frota existente	- Sem custo imediato de aquisição. - Aproveitamento de patrimônio já disponível.	- Frota insuficiente para atender às demandas. - Veículos antigos, com alto custo de manutenção. - Baixa confiabilidade e risco de falhas operacionais.
2. Locação de veículos	- Reduz encargos de manutenção e seguro. - Flexibilidade na substituição em caso de falha. - Não gera depreciação patrimonial.	- Custo recorrente elevado. - Dependência da disponibilidade da locadora. - Dificuldade em atender demandas específicas (veículos elétricos ou adaptados).
3. Aquisição de veículos novos	- Maior durabilidade, segurança e confiabilidade. - Redução de custos com manutenção corretiva. - Atendimento integral às especificações técnicas. - Inclusão de scooters elétricas, promovendo sustentabilidade. - Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada. - Criação de patrimônio público.	- Maior investimento inicial. - Necessidade de planejamento orçamentário.

Conclusão

Após análise das alternativas, é possível concluir que a **Solução 3 – Aquisição de veículos novos** é a mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- Garante **eficiência operacional** e maior confiabilidade na execução das atividades das secretarias.
- Proporciona **redução de custos de manutenção** e maior previsibilidade financeira.
- Está alinhada às diretrizes de **sustentabilidade ambiental**, com a inclusão de scooters elétricas.
- Favorece a **padronização da frota**, simplificando a gestão contratual e a fiscalização.
- Representa a alternativa mais adequada sob os princípios da **economicidade, eficiência e interesse público** previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Solução 03:

Após o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais vantajosa para atender à necessidade da Administração consiste na **solução 03 : contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, compreendendo motocicletas, motonetas e scooters elétricas**, todos adquiridos de acordo com as especificações técnicas definidas pelas Secretarias demandantes e em conformidade com a legislação vigente.

A solução adotada contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, abrangendo a aquisição, entrega, conferência quantitativa e qualitativa, garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem, disponibilização de assistência técnica autorizada em território nacional e fornecimento de manuais em língua portuguesa, ficando a cargo da contratada o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os veículos serão adquiridos conforme as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e dos Documentos de Formalização de Demanda, observando os padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e fidelidade às características técnicas solicitadas, garantindo uniformidade entre todos os itens fornecidos. A entrega deverá ocorrer em prazo compatível com o cronograma de organização das atividades de cada secretaria, permitindo à Administração realizar a conferência e a aprovação definitiva antes da utilização, evitando prejuízos à execução dos serviços públicos.

A solução compreende o fornecimento dos seguintes itens:

- Motocicletas tipo CUB e Trail para a Secretaria de Finanças e para a Secretaria de Planejamento, Turismo e Cultura, destinadas a serviços de fiscalização, manutenção de redes de água e apoio às atividades culturais;
- Scooters elétricas e motocicletas urbanas para atender as demandas administrativas da secretaria de desenvolvimento agrário e meio ambiente e a Secretaria de Saúde sendo destinadas às visitas domiciliares urbanas e rurais realizadas pelas Agentes Comunitárias de Saúde;

Esta aquisição proporciona maior eficiência administrativa ao concentrar em fornecedores especializados toda a responsabilidade pela entrega dos veículos, assegurando padronização da frota, simplificação da gestão contratual, economia de escala e redução de custos operacionais e logísticos. Além disso, a solução contribui para a sustentabilidade ambiental, especialmente mediante a utilização de scooters elétricas, que reduzem o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de poluentes, incentivando práticas compatíveis com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende integralmente às necessidades da Administração Pública, apresentando-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para garantir a mobilidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população de Brasnorte, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, compreendendo motocicletas, motonetas e scooters elétricas:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
-------	------	-----------	-----	-----



1	76742	MOTOCICLETA TIPO CUB OU SUPERIOR, VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE, FABRICACAO NACIONAL OU IMPORTADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA COMERCIALIZACAO NO BRASIL, MOTOR MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, CILINDRADA MINIMA DE 123CC, POTENCIA MINIMA DE 9 CV, SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECAO ELETRONICA, COMBUSTIVEL FLEX (GASOLINA E ETANOL) OU GASOLINA, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 4 VELOCIDADES SEM EMBREAGEM MANUAL, SISTEMA DE FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO, ADMITINDO FREIO A DISCO OU TAMBOR, CONFORME CONFIGURACAO ORIGINAL DO FABRICANTE, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA ORIGINAIS DE FABRICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS, PAINEL DE INSTRUMENTOS, RODAS E PNEUS ORIGINAIS DE FABRICA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA CONFORME ESPECIFICACAO DO FABRICANTE, COR PREDOMINANTE BRANCA, PRETA OU CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRACAO, EQUIPADAS COM TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO ? CTB, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTADA A PARTIR DA ENTREGA DEFINITIVA, MANUAL DO PROPRIETARIO EM LINGUA PORTUGUESA, REDE DE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA DISPONIVEL EM TERRITORIO NACIONAL. 	UNIDADE	4
2	76743	MOTOCICLETA TIPO TRAIL/ON-OFF ROAD, VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE , MOTOR MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, CILINDRADA MINIMA DE 160 CM³, POTENCIA MINIMA DE 14 CV, SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECAO ELETRONICA, COMBUSTIVEL GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL (FLEX), SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 5 VELOCIDADES, FREIO DIANTEIRO A DISCO, FREIO TRASEIRO A DISCO OU TAMBOR, CONFORME CONFIGURACAO ORIGINAL DO FABRICANTE, SUSPENSÃO DIANTEIRA TELESCOPICA, SUSPENSÃO TRASEIRA MONOAMORTECIDA, RODAS RAIADAS, ARO DIANTEIRO MINIMO DE 19 POLEGADAS, PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL OU ANALOGICO/DIGITAL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LITROS, PROTETOR DE CORRENTE ORIGINAL DE FABRICA, CAPACIDADE PARA TRAFEGO URBANO E ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS, PNEUS ORIGINAIS DE FABRICA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA CONFORME ESPECIFICACAO DO FABRICANTE, COR PREDOMINANTE BRANCA, PRETA OU OUTRA DEFINIDA PELA ADMINISTRACAO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO ? CTB, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUAL DO PROPRIETARIO EM LINGUA PORTUGUESA. REDE DE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA EM TERRITORIO NACIONAL.	UNIDADE	2



				
		MOTOCICLETA - DO TIPO SCOOTER ELETRICA EM METAL E PLASTICO, BATERIA: MINIMA DE 12.000 MAH, POTENCIA: MINIMA DE 1000W, AUTONOMIA: 40 KM, AMORTECEDOR: TRASEIRO, PAINEL: LED INTEGRADO, FREIO: A DISCO, DECK: ANTIDERRAPANTE, PAINEL: LED INTEGRADO, SETAS E LANTERNAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS. 		
3	76741		UNIDADE	32
		MOTOCICLETA DO TIPO: URBANA/UTILITARIA, MODELO DO ANO VIGENTE, EQUIPADA COM MOTOR OHC, MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COM CILINDRADA MINIMA DE DE 109,1 CM³, POTENCIA MAXIMA DE 7,9 CV A 7.250 RPM E TORQUE MAXIMO DE 0,90 KGF.M A 5.000 RPM. POSSUIR TRANSMISSAO MECANICA DE NO MINIMO 4 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO OU POR PEDAL, DIAMETRO X CURSO DE 50,0 X 55,6 MM, RELACAO DE COMPRESSAO DE 9,3:1 E SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECAO ELETRONICA PGM-FI, COMBUSTIVEL: GASOLINA, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE DE 4,2 LITROS (INCLUINDO RESERVA), CAPACIDADE DE OLEO DO MOTOR DE 1,0 LITRO E DIMENSOES DE 1.843 MM DE COMPRIMENTO, 745 MM DE LARGURA E 1.033 MM DE ALTURA. 		
4	76748		UNIDADE	30

Valor total estimado: R\$ 836.892,78 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Fonte: Relatório de cotação realizado em concomitância com este estudo.





A contratação ocorrerá nos termos da Lei Federal 14.133/21.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para o período de 12 meses, bem como a justificativa de memória de cálculo das secretarias demandantes, será conforme descrito a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE						
ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
3	76741	MOTOCICLETA - DO TIPO SCOOTER ELETRICA EM METAL E PLASTICO, BATERIA: MINIMA DE 12.000 MAH, POTENCIA: MINIMA DE 1000W, AUTONOMIA: 40 KM, AMORTECEDOR: TRASEIRO, PAINEL: LED INTEGRADO, FREIO: A DISCO, DECK: ANTIDERRAPANTE, PAINEL: LED INTEGRADO, SETAS E LANTERNAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS. 	UNIDADE	02	R\$ 9.789,44	R\$ 19.578,88

Descrição de Memória de Cálculo conforme DFD:

Estimou-se a quantidade dos itens com base no número de servidores e funções que os mesmos desempenham.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS						
ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	76742	MOTOCICLETA TIPO CUB OU SUPERIOR, VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE, FABRICACAO NACIONAL OU IMPORTADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA COMERCIALIZACAO NO BRASIL, MOTOR MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, CILINDRADA MINIMA DE 123CC, POTENCIA MINIMA DE 9 CV, SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECAO ELETRONICA, COMBUSTIVEL FLEX (GASOLINA E ETANOL) OU GASOLINA, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 4 VELOCIDADES SEM EMBREAGEM MANUAL, SISTEMA DE FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO, ADMITINDO FREIO A DISCO OU TAMBOR, CONFORME CONFIGURACAO ORIGINAL DO FABRICANTE, SUSPENSAO DIANTEIRA E TRASEIRA ORIGINAIS DE FABRICA, TANQUE	UNIDADE	03	R\$ 16.550,00	R\$ 49.650,00



		DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS, PAINEL DE INSTRUMENTOS, RODAS E PNEUS ORIGINAIS DE FABRICA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA CONFORME ESPECIFICACAO DO FABRICANTE, COR PREDOMINANTE BRANCA, PRETA OU CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRACAO, EQUIPADAS COM TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO ? CTB, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTADA A PARTIR DA ENTREGA DEFINITIVA, MANUAL DO PROPRIETARIO EM LINGUA PORTUGUESA, REDE DE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA DISPONIVEL EM TERRITORIO NACIONAL. 				
2	76743	MOTOCICLETA TIPO TRAIL/ON-OFF ROAD, VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE , MOTOR MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, CILINDRADA MINIMA DE 160 CM³, POTENCIA MINIMA DE 14 CV, SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECAO ELETRONICA, COMBUSTIVEL GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL (FLEX), SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 5 VELOCIDADES, FREIO DIANTEIRO A DISCO, FREIO TRASEIRO A DISCO OU TAMBOR, CONFORME CONFIGURACAO ORIGINAL DO FABRICANTE, SUSPENSAO DIANTEIRA TELESCOPICA, SUSPENSAO TRASEIRA MONOAMORTECIDA, RODAS RAIADAS, ARO DIANTEIRO MINIMO DE 19 POLEGADAS, PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL OU ANALOGICO/DIGITAL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LITROS, PROTETOR DE CORRENTE ORIGINAL DE FABRICA, CAPACIDADE PARA TRAFEGO URBANO E ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS, PNEUS ORIGINAIS DE FABRICA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA CONFORME ESPECIFICACAO DO FABRICANTE, COR PREDOMINANTE BRANCA, PRETA OU OUTRA DEFINIDA PELA ADMINISTRACAO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO ? CTB,	UNIDADE	02	R\$ 25.502,85	R\$ 51.005,70





		GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUAL DO PROPRIETARIO EM LINGUA PORTUGUESA. REDE DE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA EM TERRITORIO NACIONAL. 				
--	--	---	--	--	--	--

Descrição de Memória de Cálculo conforme DFD:

O quantitativo foi definido com base nas necessidades dos departamentos da secretaria municipal de finanças sendo eles DAE, SEFAZ, tributos e gabinete da secretaria de finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TURISMO E CULTURA						
ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	76742	MOTOCICLETA TIPO CUB OU SUPERIOR, VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE, FABRICACAO NACIONAL OU IMPORTADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA COMERCIALIZACAO NO BRASIL, MOTOR MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, CILINDRADA MINIMA DE 123CC, POTENCIA MINIMA DE 9 CV, SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECAO ELETRONICA, COMBUSTIVEL FLEX (GASOLINA E ETANOL) OU GASOLINA, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 4 VELOCIDADES SEM EMBREAGEM MANUAL, SISTEMA DE FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO, ADMITINDO FREIO A DISCO OU TAMBOR, CONFORME CONFIGURACAO ORIGINAL DO FABRICANTE, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA ORIGINAIS DE FABRICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS, PAINEL DE INSTRUMENTOS, RODAS E PNEUS ORIGINAIS DE FABRICA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA CONFORME ESPECIFICACAO DO FABRICANTE, COR PREDOMINANTE BRANCA, PRETA OU CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRACAO, EQUIPADAS COM TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO ? CTB, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTADA A PARTIR DA ENTREGA DEFINITIVA, MANUAL DO PROPRIETARIO EM LINGUA PORTUGUESA, REDE DE	UNIDADE	01	R\$ 16.550,00	R\$ 16.550,00



		ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA DISPONIVEL EM TERRITORIO NACIONAL.				
						

Descrição de Memória de Cálculo conforme DFD:

O quantitativo foi estimado foi definido com base na demanda do departamento de cultura, sendo necessário apenas um veículo, para apoio a atividades administrativas e operacionais do departamento que encontra-se descentralizado da sede da secretaria, necessitando de deslocamentos para a resolução das demandas diárias do departamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
		MOTOCICLETA - DO TIPO SCOOTER ELETRICA EM METAL E PLASTICO, BATERIA: MINIMA DE 12.000 MAH, POTENCIA: MINIMA DE 1000W, AUTONOMIA: 40 KM, AMORTECEDOR: TRASEIRO, PAINEL: LED INTEGRADO, FREIO: A DISCO, DECK: ANTIDERRAPANTE, PAINEL: LED INTEGRADO, SETAS E LANTERNAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS.				
						
3	76741		UNIDADE	30	R\$ 9.789,44	R\$ 293.683,20
		MOTOCICLETA DO TIPO: URBANA/UTILITARIA, MODELO DO ANO VIGENTE, EQUIPADA COM MOTOR OHC, MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COM CILINDRADA MINIMA DE DE 109,1 CM³, POTENCIA MAXIMA DE 7,9 CV A 7.250 RPM E TORQUE MAXIMO DE 0,90 KGF.M A 5.000 RPM. POSSUIR TRANSMISSAO MECANICA DE NO MINIMO 4 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO OU POR PEDAL, DIAMETRO X CURSO DE 50,0 X 55,6 MM, RELACAO DE COMPRESSAO DE 9,3:1 E SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECao ELETRONICA PGM-FI, COMBUSTIVEL: GASOLINA, TANQUE DE COMBUSTIVEL				
4	76748		UNIDADE	30	R\$ 13.547,50	R\$ 406.425,00



		MINIMO DE DE 4,2 LITROS (INCLUINDO RESERVA), CAPACIDADE DE OLEO DO MOTOR DE 1,0 LITRO E DIMENSOES DE 1.843 MM DE COMPRIMENTO, 745 MM DE LARGURA E 1.033 MM DE ALTURA. 				
--	--	--	--	--	--	--

Descrição de Memória de Cálculo conforme DFD:

O quantitativo foi definido com base no quantitativo de agentes necessárias ao atendimento da população do município de Brasnorte.

Valor total estimado para esta contratação é de: R\$ 836.892,78 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Fonte: Relatório de cotação realizado em concomitância com este estudo, realizado nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021 e decreto municipal.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	76742	MOTOCICLETA TIPO CUB OU SUPERIOR, VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE, FABRICACAO NACIONAL OU IMPORTADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA COMERCIALIZACAO NO BRASIL, MOTOR MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, CILINDRADA MINIMA DE 123CC, POTENCIA MINIMA DE 9 CV, SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECAO ELETRONICA, COMBUSTIVEL FLEX (GASOLINA E ETANOL) OU GASOLINA, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 4 VELOCIDADES SEM EMBREAGEM MANUAL, SISTEMA DE FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO, ADMITINDO FREIO A DISCO OU TAMBOR, CONFORME CONFIGURACAO ORIGINAL DO FABRICANTE, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA ORIGINAIS DE FABRICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS, PAINEL DE INSTRUMENTOS, RODAS E PNEUS ORIGINAIS DE FABRICA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA CONFORME ESPECIFICACAO DO FABRICANTE, COR PREDOMINANTE BRANCA, PRETA OU CONFORME NECESSIDADE DA	UNIDADE	04	R\$ 16.550,00	R\$ 66.200,00



		ADMINISTRACAO, EQUIPADAS COM TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO ? CTB, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTADA A PARTIR DA ENTREGA DEFINITIVA, MANUAL DO PROPRIETARIO EM LINGUA PORTUGUESA, REDE DE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA DISPONIVEL EM TERRITORIO NACIONAL. 				
2	76743	MOTOCICLETA TIPO TRAIL/ON-OFF ROAD, VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE , MOTOR MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, CILINDRADA MINIMA DE 160 CM³, POTENCIA MINIMA DE 14 CV, SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECAO ELETRONICA, COMBUSTIVEL GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL (FLEX), SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 5 VELOCIDADES, FREIO DIANTEIRO A DISCO, FREIO TRASEIRO A DISCO OU TAMBOR, CONFORME CONFIGURACAO ORIGINAL DO FABRICANTE, SUSPENSAO DIANTEIRA TELESOPICA, SUSPENSAO TRASEIRA MONOAMORTECIDA, RODAS RAIADAS, ARO DIANTEIRO MINIMO DE 19 POLEGADAS, PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL OU ANALOGICO/DIGITAL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LITROS, PROTETOR DE CORRENTE ORIGINAL DE FABRICA, CAPACIDADE PARA TRAFEGO URBANO E ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS, PNEUS ORIGINAIS DE FABRICA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA CONFORME ESPECIFICACAO DO FABRICANTE, COR PREDOMINANTE BRANCA, PRETA OU OUTRA DEFINIDA PELA ADMINISTRACAO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO ? CTB, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUAL DO PROPRIETARIO EM LINGUA PORTUGUESA. REDE DE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA EM TERRITORIO NACIONAL.	UNIDADE	02	R\$ 25.502,85	R\$ 51.005,70



						
3	76741	MOTOCICLETA - DO TIPO SCOOTER ELETRICA EM METAL E PLASTICO, BATERIA: MINIMA DE 12.000 MAH, POTENCIA: MINIMA DE 1000W, AUTONOMIA: 40 KM, AMORTECEDOR: TRASEIRO, PAINEL: LED INTEGRADO, FREIO: A DISCO, DECK: ANTIDERRAPANTE, PAINEL: LED INTEGRADO, SETAS E LANTERNAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS. 	UNIDADE	32	R\$ 9.789,44	R\$ 313.262,08
4	76748	MOTOCICLETA DO TIPO: URBANA/UTILITARIA, MODELO DO ANO VIGENTE, EQUIPADA COM MOTOR OHC, MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COM CILINDRADA MINIMA DE DE 109,1 CM³, POTENCIA MAXIMA DE 7,9 CV A 7.250 RPM E TORQUE MAXIMO DE 0,90 KGF.M A 5.000 RPM. POSSUIR TRANSMISSAO MECANICA DE NO MINIMO 4 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO OU POR PEDAL, DIAMETRO X CURSO DE 50,0 X 55,6 MM, RELACAO DE COMPRESSAO DE 9,3:1 E SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECao ELETRONICA PGM-FI, COMBUSTIVEL: GASOLINA, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE DE 4,2 LITROS (INCLUINDO RESERVA), CAPACIDADE DE OLEO DO MOTOR DE 1,0 LITRO E DIMENSOES DE 1.843 MM DE COMPRIMENTO, 745 MM DE LARGURA E 1.033 MM DE ALTURA.	UNIDADE	30	R\$ 13.547,50	R\$ 406.425,00





A estimativa de preço da contratação importou R\$ 836.892,78 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Para a estimativa de preço desta contratação, utilizou-se da fonte: Fonte: Relatório de cotação realizado em concomitância com este estudo, realizado nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021 e decreto municipal.

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as características técnicas e as peculiaridades de comercialização no mercado, o objeto deste processo é classificado como divisível. Trata-se do registro de preços para aquisição de motocicletas, motonetas e scooters elétricas, dessa forma, a licitação será feita adjudicação por item de modo a garantir maior concorrência.

A presente justificativa está em conformidade com os critérios estabelecidos na Súmula nº 247/2004 do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual determina que a adjudicação por item é obrigatória sempre que não houver prejuízo para o conjunto da contratação ou perda de economia de escala. Tal medida visa garantir a ampla competitividade e a participação do maior número possível de licitantes, promovendo a eficiência e a economicidade no processo licitatório.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação caracteriza-se como procedimento autônomo, não estando diretamente vinculada ou condicionada à realização de outras contratações para sua efetivação.

Todavia, identifica-se a conveniência administrativa de futura contratação correlata, consistente na prestação de serviços de seguro veicular para o bem a ser adquirido, com vistas à proteção do patrimônio público e à mitigação de riscos decorrentes de sinistros, tais como colisões, furtos, roubos e danos a terceiros.

A eventual contratação de seguro veicular mostra-se recomendável, ainda, como medida de gestão eficiente, contribuindo para a redução de despesas imprevistas com manutenção corretiva e responsabilizações civis, além de proporcionar maior segurança aos agentes públicos no desempenho de suas atividades institucionais.

Ressalta-se que tal contratação correlata não configura condição para a aquisição dos veículos, podendo ser realizada posteriormente, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, sem prejuízo à plena utilização dos bens.

IX - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Embora o Município de Brasnorte – MT, demonstre disponibilidade orçamentária prevista em Lei Orçamentária Anual e Quadro de Detalhamento de Despesa, não demonstra previsão no Plano de Contratação Anual, pela sua não elaboração, conforme Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao considerar as diretrizes estabelecidas para as contratações públicas e os princípios que regem a administração, como a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de motocicletas, motonetas e scooters elétricas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias de Finanças, Saúde e Planejamento, Turismo e Cultura. A medida busca assegurar maior eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e qualidade na prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação podem ser descritos da seguinte forma:

- **Eficiência e agilidade nos serviços públicos:** a disponibilização de motocicletas e motonetas permitirá maior rapidez nos deslocamentos de servidores em atividades externas, como leitura de hidrômetros, entrega de notificações, fiscalização e manutenção de redes de água, reduzindo o tempo de resposta às demandas da população.
- **Fortalecimento da atenção primária à saúde:** a aquisição de scooters elétricas e motocicletas POP 110i possibilitará às Agentes Comunitárias de Saúde ampliar a cobertura das visitas domiciliares, tanto em áreas urbanas quanto rurais, garantindo maior regularidade no acompanhamento das famílias, fortalecimento das ações preventivas e melhoria da qualidade do atendimento prestado.
- **Apoio às atividades culturais e turísticas:** a motocicleta destinada à Secretaria de Planejamento, Turismo e Cultura permitirá maior mobilidade da equipe em visitas técnicas, acompanhamento de projetos e apoio a eventos locais, fortalecendo a presença da secretaria em atividades descentralizadas e promovendo maior integração com a comunidade.
- **Sustentabilidade e responsabilidade ambiental:** a inclusão de scooters elétricas contribuirá para a redução das emissões de poluentes e dos custos com combustível, alinhando a Administração às práticas de responsabilidade socioambiental e reforçando o compromisso com a preservação ambiental.
- **Segurança e confiabilidade:** veículos novos, com garantia e assistência técnica autorizada, asseguram maior proteção aos servidores e confiabilidade na execução das atividades, reduzindo riscos de falhas operacionais e custos com manutenção corretiva.
- **Padronização e racionalização da frota:** a aquisição em lote único por secretaria garante uniformidade, simplificação da gestão contratual, economia de escala e maior previsibilidade orçamentária, favorecendo o controle administrativo e a fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender às demandas específicas das secretarias envolvidas, garantindo eficiência na organização, fortalecimento da identidade institucional, maior engajamento dos servidores e impacto positivo direto na qualidade dos serviços públicos prestados à população de Brasnorte.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para o presente processo se identificam, as seguintes ações ou intervenções prévias que poderão ser realizadas pela Administração antes da formalização da futura contratação:

- Conferência das propostas técnicas apresentadas pelos fornecedores, garantindo que os veículos atendam integralmente às exigências previstas no edital;
- A designação formal dos fiscais de contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela verificação da conformidade dos itens entregues;
- Verificação da eficiência energética das scooters elétricas;

Além disso, deverá ser elaborado um cronograma de entrega compatível com as necessidades operacionais das secretarias, assegurando que os veículos sejam disponibilizados em tempo hábil para o início das atividades. Também se faz necessária a verificação da disponibilidade orçamentária e da correta vinculação das dotações previstas para cada secretaria, garantindo que não haja impedimentos financeiros para a execução da contratação.

Não se fazem necessárias intervenções físicas ou institucionais adicionais para a execução deste contrato, uma vez que a estrutura organizacional existente por parte do município já se encontra apta a receber e utilizar os veículos pretendidos. As providências prévias concentram-se, portanto, na gestão administrativa e técnica do processo, assegurando que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao contratar empresa especializada para o fornecimento de motocicletas, motonetas e scooters elétricas, alguns possíveis impactos ambientais podem ser identificados, juntamente com medidas mitigadoras que deverão ser adotadas para minimizar tais efeitos:

Possíveis Impactos Ambientais

- **Emissões de gases de efeito estufa:** motocicletas e motonetas a combustão aumentam a poluição atmosférica.
- **Uso de recursos naturais:** metais, plásticos e componentes eletrônicos utilizados na fabricação dos veículos.
- **Consumo de energia e água:** processos industriais de produção e pintura são intensivos em recursos.
- **Geração de resíduos sólidos:** pneus, baterias e peças descartadas ao longo da vida útil dos veículos.
- **Poluição sonora:** veículos a combustão contribuem para ruídos em áreas urbanas.

Medidas Mitigadoras

- **Materiais sustentáveis:** priorizar fornecedores que utilizem processos de menor impacto ambiental e certificações como ISO 14001.
- **Logística reversa de baterias:** garantir recolhimento e descarte adequado das baterias de scooters elétricas.
- **Manutenção preventiva:** prolongar a vida útil dos veículos, reduzindo descarte precoce e consumo de peças.
- **Uso de veículos elétricos:** ampliar a frota de scooters elétricas para reduzir emissões e poluição sonora.





- **Fornecedores locais:** contratar empresas regionais para diminuir emissões de transporte e estimular a economia local.
- **Planejamento de quantitativos:** evitar excesso de produção e desperdício de recursos.
- **Campanhas de conscientização:** orientar servidores sobre uso responsável dos veículos e descarte correto de resíduos.

Benefícios da Adoção de Medidas Sustentáveis

- **Ambientais:** redução das emissões de poluentes e da poluição sonora, preservação de recursos naturais e incentivo ao uso de veículos elétricos.
- **Econômicos:** diminuição dos custos com combustíveis fósseis e manutenção corretiva, além da integração com a **usina fotovoltaica municipal**, que permitirá abastecer scooters elétricas com energia limpa e praticamente sem custo adicional.
- **Sociais:** melhoria da qualidade de vida da população, valorização dos servidores e fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura como promotora da sustentabilidade.
- **Administrativos e Legais:** conformidade com a Lei nº 14.133/2021, modernização da frota e maior previsibilidade orçamentária, garantindo eficiência e economicidade na gestão pública.

A adoção de veículos elétricos, em conjunto com o projeto em andamento de implantação da **usina fotovoltaica municipal**, cria um ciclo virtuoso de eficiência: a energia limpa gerada pela usina poderá ser utilizada para recarga dos veículos elétricos, reduzindo drasticamente os custos com combustíveis fósseis e tornando a frota mais autossuficiente. Essa integração garante **economia direta para os cofres públicos**, além de ampliar a sustentabilidade das operações municipais, consolidando Brasnorte como exemplo de gestão inovadora e responsável.

Em síntese, a adoção de medidas sustentáveis gera **economia direta para a Administração**, fortalece a eficiência dos serviços públicos e posiciona Brasnorte como referência em inovação e responsabilidade socioambiental.

XIII – NECESSIDADE DE AVALIAR QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI 12527/2011

Do Acesso às Informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar:
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que:

(X) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

XIV - DA VIGENCIA





A vigência da futura contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual ou da Ata de Registro de Preços, conforme a forma de contratação adotada pela Administração.

Na hipótese de adoção do **Sistema de Registro de Preços**, a **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogada uma única vez, por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 021/2025.

Caso a contratação seja formalizada mediante **contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços**, sua vigência será estabelecida de acordo com as características do objeto e as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo necessário para a execução das obrigações assumidas e o interesse da Administração.

XV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução pretendida, considera-se sua viabilidade técnica e econômica na forma disposta no § 1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

A contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT.

Brasnorte-MT, 15 de Julho de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP
Poliana B. Antuns da Silva
Mat. 5080



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise preliminar dos principais riscos relacionados à contratação destinada à aquisição de motocicletas, motonetas e scooters elétricas, visando identificar eventos que possam comprometer o atendimento da necessidade administrativa e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras para garantir a eficiência da contratação.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Especificações técnicas excessivamente restritivas, reduzindo a competitividade do certame.	Média	Alto	Elaborar especificações com base em requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, evitando direcionamento a fabricante ou modelo específico.	Revisar o Termo de Referência antes da publicação e promover ajustes mediante parecer técnico, se necessário.
Fracasso ou baixa competitividade da licitação, em razão da ausência de fornecedores interessados.	Baixa	Alto	Realizar ampla pesquisa de mercado, utilizar especificações compatíveis com os produtos disponíveis e divulgar adequadamente o certame.	Revisar as especificações e republicar o procedimento, caso necessário.
Atraso na entrega dos veículos, comprometendo o início das atividades das Secretarias.	Média	Médio	Estabelecer prazo de entrega compatível com a realidade do mercado e prever penalidades contratuais para atrasos injustificados.	Aplicação das sanções previstas no contrato e, quando cabível, convocação do licitante remanescente.
Entrega de veículos em desacordo com as especificações técnicas.	Baixa	Alto	Definir detalhadamente os requisitos técnicos, exigir catálogos, fichas técnicas e realizar conferência no recebimento.	Rejeição do objeto, substituição dos veículos e aplicação das penalidades previstas contratualmente.





Ausência ou dificuldade de atendimento da garantia e assistência técnica autorizada.	Média	Alto	Exigir garantia mínima, assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição no território nacional.	Acionar a garantia contratual e aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações.
Oscilações de preços entre a pesquisa de mercado e a contratação.	Média	Médio	Realizar pesquisa de preços atualizada e observar os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	Atualizar a pesquisa antes da licitação, caso haja lapso temporal significativo.
Indisponibilidade de peças de reposição durante a vida útil dos veículos.	Baixa	Médio	Exigir veículos comercializados regularmente no mercado nacional e com ampla rede de fornecimento de peças.	Utilização da garantia e aquisição de peças junto à rede autorizada.
Aquisição de scooters elétricas sem infraestrutura mínima para recarga.	Baixa	Alto	Verificar previamente a disponibilidade de pontos de energia nas unidades da Secretaria de Saúde e adequar a infraestrutura necessária.	Instalação dos pontos de recarga antes da entrega dos equipamentos.
Utilização inadequada dos veículos pelos servidores.	Média	Médio	Promover treinamento quanto à condução segura, manutenção preventiva e uso responsável dos veículos.	Acompanhamento pelos gestores das Secretarias e responsabilização administrativa em caso de uso indevido.
Custos de manutenção superiores aos inicialmente previstos.	Baixa	Médio	Especificar veículos com reconhecida confiabilidade, ampla rede de assistência e garantia mínima.	Planejamento orçamentário para manutenção preventiva e acompanhamento da vida útil da frota.





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Processo Administrativo Público

Município de Brasnorte-MT

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021 e Art. 30 I, do Decreto Municipal nº 09/2024)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SCOOTERS ELÉTRICAS**, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT;

1.2 Descrição do objeto:

ITEM	CÓD. SIST. / TCE	DESCRIÇÃO	UNID MED.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITENS 01 E 2 SÃO DESTINADOS A EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP						
1	76742/ 00089168	Motocicleta tipo "CUB" ou superior; Veiculo novo, zero 1 quilometro; Ano/modelo do ano vigente; Fabricacao nacional ou importada, devidamente autorizada para comercializacao no Brasil; Motor monocilindrico, 4 tempos; Cilindrada minima de 123cc; Potencia minima de 9 cv; Sistema de alimentacao por injecao eletronica; Combustivel flex (gasolina e etanol) ou gasolina; Sistema de partida eletrica; Transmissao minima de 4 velocidades sem embreagem manual; Sistema de freios dianteiro e traseiro, admitindo freio a disco ou tambor, conforme configuracao original do fabricante; Suspensao dianteira e traseira originais de fabrica; Tanque de combustivel com capacidade minima de 5 litros; Painel de instrumentos; Rodas e pneus originais de fabrica; Capacidade minima de carga conforme especificacao do fabricante; Cor predominante branca, preta ou conforme necessidade da Administracao; Equipadas com todos os itens obrigatorios exigidos peloCodigo de Transito Brasileiro – CTB; Garantia minima de 12 (doze)	Unid	04	R\$ 16.550,00	R\$ 66.200,00



		meses sem limite de quilometragem, contada a partir da entrega definitiva; Manual do proprietario em lingua portuguesa; Rede de assistencia tecnica autorizada disponivel em territorio nacional. Deve ser semelhante ou idêntico a imagem: 				
2	76743/ 0004333	Motocicleta tipo trail/on-off road; 2 Veiculo novo, zero quilometro; Ano/modelo do ano vigente ; Motor monocilindrico, 4 tempos; Cilindrada minima de 160 cm³; Potencia minima de 14 cv; Sistema de alimentacao por injecao eletronica; Combustivel gasolina ou bicomcombustivel (flex); Sistema de partida eletrica; Transmissao minima de 5 velocidades; Freio dianteiro a disco; Freio traseiro a disco ou tambor, conforme configuracao original do fabricante; Suspensao dianteira telescopica; Suspensao traseira monoamortecida; Rodas raiadas; Aro dianteiro minimo de 19 polegadas; Painel de instrumentos digital ou analogico/digital; Tanque de combustivel com capacidade minima de 12 litros; Protetor de corrente original de fabrica; Capacidade para trafego urbano e estradas nao pavimentadas; Pneus originais de fabrica; Capacidade minima de carga conforme especificacao do fabricante; Cor predominante branca, preta ou outra definida pela Administracao; Equipado com todos os itens obrigatorios exigidos peloCodigo de Transito Brasileiro – CTB; Garantia minima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; Manual do proprietario 02em lingua portuguesa. Rede de assistencia tecnica autorizada em territorio nacional. Deve ser semelhante ou idêntico a imagem: 	Unid	02	R\$ 25.502,85	R\$ 51.005,70



ITENS 03 E 04 SÃO DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA

3	76741/ 00075435	MOTOCICLETA - DO TIPO SCOOTER ELETRICA EM METAL E PLASTICO, BATERIA: MINIMA DE 12.000 MAH, POTENCIA: MINIMA DE 1000W, AUTONOMIA: 40 KM, AMORTECEDOR: TRASEIRO, PAINEL: LED INTEGRADO, FREIO: A DISCO, DECK: ANTIDERRAPANTE, PAINEL: LED INTEGRADO, SETAS E LANTERNAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS. MODELO DE REFERENCIA: 	Unid	32	R\$ 9.789,44	R\$ 313.262,08
4	76748/ 00036774	MOTOCICLETA DO TIPO: URBANA/UTILITARIA, MODELO DO ANO VIGENTE, EQUIPADA COM MOTOR OHC, MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COM CILINDRADA MINIMA DE 109,1 CM³, POTENCIA MAXIMA DE 7,9 CV A 7.250 RPM E TORQUE MAXIMO DE 0,90 KGF.M A 5.000 RPM. POSSUIR TRANSMISSAO MECANICA DE NO MINIMO 4 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO OU POR PEDAL, DIAMETRO CURSO DE 50,0 X 55,6 MM, RELACAO DE COMPRESSAO DE 9,3:1 E SISTEMA DE ALIMENTACAO POR INJECAO ELETRONICA PGM-FI; COMBUSTIVEL: GASOLINA; TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 4,2 LITROS (INCLUINDO RESERVA), CAPACIDADE DE OLEO DO MOTOR DE 1,0 LITRO E DIMENSOES DE 1.843 MM DE COMPRIMENTO, 745 MM DE LARGURA E 1.033 MM DE ALTURA. MODELO DE REFERENCIA:	Unid	30	R\$ 13.547,50	R\$ 406.425,00





1.3 O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 03/2024, especialmente em seu art. 5º, que veda a aquisição de bens com características de ostentação ou supérfluos;

1.4 A presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as definições constantes no art. 6º, inciso XIII (bens e serviços comuns) e inciso XLI (pregão), sendo a modalidade Pregão Eletrônico adequada ao objeto pretendido, nos termos do art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.5 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 836.892,78 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, com pesquisa de preço nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024, realizada por servidor responsável conforme decreto 025/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 II, do Decreto Municipal nº 09/2024)

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de motocicletas e scooters (motonetas), zero quilômetro, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, visando proporcionar maior eficiência, agilidade e segurança no deslocamento dos servidores durante a execução das atividades institucionais.

2.2 O Município de Brasnorte possui extensa área territorial, composta por perímetro urbano e comunidades rurais, exigindo constante deslocamento das equipes para realização de serviços administrativos, fiscalização, acompanhamento de obras, atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, transporte de documentos, vistorias, inspeções e demais atividades inerentes à Administração Pública. Nesse contexto, a utilização de motocicletas e scooters constitui solução adequada para otimizar a mobilidade dos servidores, reduzindo o tempo de resposta às demandas e aumentando a eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.3 A aquisição de motocicletas permitirá atender serviços que exigem maior autonomia, velocidade de deslocamento e utilização em trajetos urbanos e rurais, inclusive em vias não pavimentadas, garantindo maior capacidade operacional às equipes municipais.

2.4 Por sua vez, as scooters elétricas destinam-se, prioritariamente, às atividades desenvolvidas em áreas urbanas e em deslocamentos de curta e média distância, apresentando vantagens relacionadas ao baixo custo operacional, à redução das despesas com combustível e manutenção, à diminuição da emissão de gases de efeito estufa e de poluentes atmosféricos, bem



como à redução dos níveis de ruído, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental.

2.5 A utilização combinada desses veículos possibilita que cada modalidade seja empregada conforme sua finalidade operacional, permitindo melhor aproveitamento da frota municipal e A contratação também se justifica pela necessidade de renovação e ampliação da frota municipal, assegurando que a Administração disponha de veículos modernos, seguros, confiáveis e em plenas condições de funcionamento, reduzindo a ocorrência de paralisações decorrentes de falhas mecânicas e proporcionando maior disponibilidade operacional.

2.6 A aquisição de veículos novos proporciona maior confiabilidade, garantia de fábrica, menor necessidade de manutenção corretiva durante os primeiros anos de utilização e maior vida útil, refletindo diretamente na redução dos custos ao longo do ciclo de vida dos bens e na continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.7 A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e desenvolvimento nacional sustentável, representando a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal.

DO PROCEDIMENTO

2.8 A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos princípios previstos em seu art. 5º, bem como no disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, que disciplinam a elaboração do Termo de Referência.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.9 O ETP - Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Decreto Municipal nº 009/2024 e encontra-se anterior a este processo de licitação.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.10 Embora o Município de Brasnorte - MT, demonstre disponibilidade orçamentária prevista em Lei Orçamentária Anual e Quadro de Detalhamento de Despesa, não demonstra previsão no Plano de Contratação Anual, pela sua não elaboração, conforme Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11 A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 III, do Decreto Municipal nº 09/2024)

3.1 A solução consiste na aquisição de motocicletas e scooters elétricas, zero quilômetro, de primeiro uso, devidamente licenciadas quando aplicável, destinadas à ampliação e renovação da



frota oficial da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, visando atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais.

3.2 Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, atendendo integralmente às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente às exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicáveis, e às demais normas técnicas e ambientais vigentes.

3.3 As motocicletas deverão possuir características compatíveis com a utilização em deslocamentos urbanos e rurais, oferecendo desempenho, resistência, segurança, autonomia e baixo custo operacional, enquanto as scooters elétricas deverão atender às atividades desenvolvidas predominantemente em perímetro urbano, proporcionando mobilidade eficiente, redução dos custos com abastecimento e manutenção, menor emissão de poluentes atmosféricos e redução dos níveis de ruído.

3.4 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla a aquisição de veículos novos, de fabricação recente, sem uso anterior, acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios, acessórios originais de fábrica, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos necessários à sua regular utilização.

3.5 A contratada será responsável pelo fornecimento dos veículos em perfeitas condições de funcionamento, livres de quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou avarias decorrentes do transporte, devendo realizar a entrega completa, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6 Os veículos deverão possuir garantia de fábrica, sem limite de quilometragem, pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante, abrangendo todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e estruturais, bem como assistência técnica autorizada, fornecimento de peças de reposição originais e suporte técnico durante todo o período de garantia.

3.7 Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução busca minimizar os custos de operação e manutenção, maximizar a disponibilidade da frota, aumentar a vida útil dos veículos e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos, considerando aspectos relacionados à durabilidade, confiabilidade, segurança, consumo energético, facilidade de manutenção e sustentabilidade ambiental.

3.8 O fornecimento compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis para a entrega definitiva dos veículos nas dependências indicadas pela Administração.

3.9 A solução adotada foi definida com base nos estudos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram ser a aquisição de motocicletas e scooters elétricas a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, proporcionando melhor relação custo-benefício durante todo o ciclo de vida dos bens.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21 e Art. 30 IV, do Decreto Municipal nº 09/2024)

4.1 A contratação tem por objeto a aquisição de motocicletas e scooters elétricas, zero quilômetro, de primeiro uso, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, devendo os veículos atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Os veículos ofertados deverão:

- a) Ser novos, de primeiro uso, zero quilômetro, não sendo admitidos veículos reconicionados, remanufaturados, usados ou provenientes de demonstração;
- b) Ser de fabricação nacional ou importada, desde que regularmente comercializados no Brasil;
- c) Estar em linha de produção na data da entrega, não sendo aceitos modelos descontinuados pelo fabricante;
- d) Atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e às demais normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- e) Possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente;
- f) Ser entregues completos, em perfeitas condições de funcionamento, abastecidos ou com carga completa da bateria, conforme a tecnologia do veículo, acompanhados de todos os acessórios, ferramentas, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa e certificado de garantia.

REQUISITOS TÉCNICOS

4.2 As motocicletas e scooters elétricas deverão possuir as características mínimas descritas nas especificações técnicas deste Termo de Referência, observando critérios de desempenho, segurança, durabilidade, eficiência energética, confiabilidade e facilidade de manutenção.

4.3 Os veículos (motocicletas e scooters elétricas) deverão possuir **garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre a garantia mais vantajosa para a Contratante.

4.4 A garantia deverá abranger, no mínimo, a substituição de peças, componentes, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários para a correção de defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração Pública

4.5 Para as scooters elétricas, a garantia deverá abranger também a bateria de tração e os demais componentes do sistema elétrico, observando-se o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, quando superior ao mínimo exigido neste Termo de Referência.





SUSTENTABILIDADE

4.6 A contratação observará, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, privilegiando veículos que apresentem maior eficiência energética, menor emissão de poluentes, menor nível de ruído e menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

4.7 As scooters elétricas deverão contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa, do consumo de combustíveis fósseis e dos custos operacionais da Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 V, do Decreto Municipal nº 09/2024.)

5.1 A execução contratual compreenderá o fornecimento de motocicletas zero quilômetro e scooters elétricas zero quilômetro, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando-se as condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato.

5.2 Os veículos deverão ser entregues completos, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia do fabricante e demais documentos necessários à sua regular utilização.

5.3 Os veículos deverão ser entregues no Município de Brasnorte – MT, em local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

5.4 As despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, emplacamento (quando previsto no contrato), licenciamento, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega do objeto, correrão integralmente por conta da Contratada.

5.5 O prazo máximo para entrega será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.6 O veículo estará sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Administração Pública do Município de Brasnorte/MT, por meio do responsável designado, o direito de não recebê-lo caso não se encontre em perfeitas condições de uso, funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas. O transporte e a entrega do veículo no local designado correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional;

5.7 Durante o período de garantia de fábrica, a Contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica autorizada pelo fabricante, dispondo de, no mínimo, uma rede de atendimento localizada no Estado de Mato Grosso ou em município situado a uma distância máxima de **350 (trezentos e cinquenta) km** da sede do Município de Brasnorte/MT, de forma a garantir a adequada execução dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, revisões obrigatórias e demais atendimentos previstos na garantia, sem prejuízo à continuidade da utilização dos veículos pela Administração.

5.8 Caso o veículo seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, apresente defeitos, avarias ou esteja em desconformidade com as especificações do contrato, a





Contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.9 A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções e verificações necessárias para comprovação da qualidade, conformidade e adequação do veículo entregue;

5.10 O recebimento do objeto ocorrerá nas seguintes formas:

5.9.1 PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada;

5.9.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação completa das condições do veículo, incluindo funcionamento, documentação, itens obrigatórios, garantia e demais requisitos exigidos, mediante atesto do servidor responsável.

5.11 O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.12 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto, mediante atesto na Nota Fiscal, confirmando o atendimento integral das exigências contratuais;

5.13 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais;

5.14 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade e conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar formalmente a Contratada para as devidas providências;

5.15 O prazo para solução de inconsistências ou correção de falhas identificadas não será computado para fins de recebimento definitivo;

5.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, garantia, segurança e perfeito funcionamento do veículo fornecido.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Não haverá a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 Art. 30 VI do Decreto Municipal nº 09/2024)





7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pela portaria nº 109/2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TURISMO E CULTURA	
TITULAR	ROBERTO DA CRUZ SOUZA
MATRICULA	6120
SUBSTITUTO	THAYNA GOMES DO NASCIMENTO
MATRICULA	6351
GESTOR(A)	CECILIA RIBEIRO CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
TITULAR	DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI
MATRICULA	3858
SUBSTITUTO	THAIS DA CUNHA FERREIRA DUARTE
MATRICULA	4789
GESTOR(A)	GIOVAN LUÍS BURG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR	KAMILA MARCELLO ROCHA
MATRICULA	5912
SUBSTITUTO	MARIA DIRCE DO AMARAL WANDSCHEER
MATRICULA	154
GESTOR(A)	WERIKY VICTOR DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
TITULAR	VALDEMIR GIACOMEL
MATRICULA	5753





SUBSTITUTO	ROGÉRIO SCHROEDER
MATRICULA	2959
GESTOR(A)	EVANDRO LUÍZ ADAMS

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, adotando-se como critério de julgamento





o **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes;

8.2 A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de possibilitar futuras aquisições de motocicletas e scooters elétricas, de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade, flexibilidade nas aquisições e otimização da gestão da frota.

8.3 As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência estabelecem padrões mínimos de desempenho e qualidade, permitindo ampla competitividade entre os licitantes, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a participação de interessados.

8.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando cabível, técnica, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, do instrumento contratual ou emissão da Ordem de Fornecimento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora.

8.6 A comprovação da regularidade ocorrerá mediante apresentação ou consulta aos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, quando aplicável;
- h) Demais documentos de habilitação exigidos no edital.

8.7 A adjudicação do objeto será realizada por item, sendo vencedora a licitante que apresentar proposta mais vantajosa para a Administração, observados o atendimento integral das especificações técnicas, os requisitos de habilitação e os critérios estabelecidos no edital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



9.1.1 A medição do objeto será realizada por unidade efetivamente entregue e recebida definitivamente, não sendo admitidas medições parciais de cada veículo, por se tratar de aquisição de bens permanentes.

9.1.2 Para fins de medição, somente serão considerados os veículos entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, acompanhados da documentação obrigatória e aceitos pela fiscalização da Contratante.

9.1.3 Para fins de medição, será considerado o veículo entregue **em perfeito estado de funcionamento**, devidamente acompanhado de:

- i. manual do fabricante;
- ii. certificado de garantia;
- iii. acessórios obrigatórios;
- iv. documentação regular;
- v. licenciamento e emplacamento em nome do Município de Brasnorte/MT (quando aplicável);
- vi. Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

9.1.4 O recebimento definitivo será formalizado por meio de **atesto do fiscal do contrato**, após inspeção e validação do objeto;

9.1.5 Caso o veículo apresente qualquer desconformidade, vício ou divergência em relação às especificações exigidas, **não será objeto de medição**, devendo a Contratada providenciar a devida substituição no prazo estabelecido pela Administração.

9.2 RECEBIMENTO

9.2.1 O Veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.2.2 O veículo poderá ser rejeitado inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.2.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

9.2.7 A entrega do veículo devidamente revisado e em condições plenas de uso será de responsabilidade da contratada, constituindo condição para o recebimento do objeto;

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado com base no objeto efetivamente entregue e atestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas neste instrumento serão verificadas pela área administrativa da Prefeitura Municipal de Brasnorte;

9.3.2 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato;

9.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.4 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipações de pagamento;

9.3.5 Cessão de crédito: Não será admitida a sessão de crédito

9.4 PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.5 LIQUIDAÇÃO

9.5.1 A nota fiscal/fatura com os dados bancário que contenha código de barras, deverá ser entregue pela contratada em cada uma das unidades consumidoras descritas no item mencionado acima, conforme informado no item 5.3 deste termo de referência;



9.5.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



9.5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$ Onde

i = taxa percentual anual no valor de 6%

9.5.13 Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito desta Administração Pública, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. O Cronograma financeiro do ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício da Secretaria mencionadas abaixo.

A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

✓ **Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura;**

Programática: 11.004.13.392.0010.2.033.4.4.90.52.00.00

✓ **Secretaria Municipal de Saúde;**

Programática: 06.001.10.301.0062.10169. 4.4.90.52.00.00

Programática: 06.001.10.305.0065.10430. 4.4.90.52.00.00





✓ **Secretaria Municipal de Finanças;**

Programática: 08.004.17.512.0020.10334. 4.4.90.52.00.00

Programática: 08.001.04.123.0002.20008. 4.4.90.52.00.00

Programática: 08.002.04.129.0002.20329. 4.4.90.52.00.00

✓ **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;**

Programática: 07.001.22.661.0005.10432.4.4.90.52.00.00

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O Município de Brasnorte/MT, obriga-se a:

- 11.1.1** Emitir a Ordem de Fornecimento e disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias para a execução do objeto;
- 11.1.2** Receber o veículo, disponibilizando local, data e horário para a entrega, nos termos estabelecidos no instrumento contratual;
- 11.1.3** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, por meio de servidor designado, registrando em sistema próprio ou documento equivalente todas as ocorrências relacionadas à contratação;
- 11.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 11.1.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 053/2026;
- 11.1.6** Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.7** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto;
- 11.1.8** Recusar o recebimento do veículo que não esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, exigindo sua substituição;
- 11.1.9** Designar fiscal e, se necessário, gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento e controle da execução;
- 11.1.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a lei 14.133/21;
- 11.1.11** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- 11.1.12** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.13** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.14** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contratação;
- 11.1.15** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 11.1.16** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.17** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.1.18** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 11.1.19** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no instrumento contratual, observando todas as exigências técnicas e administrativas;

12.1.2 Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Brasnorte/MT, em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo detalhadamente marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia;





12.1.3 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, devidamente comprovados;

12.1.4 Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.5 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo nos casos relacionados à garantia e assistência técnica autorizada pelo fabricante;

12.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguro, transporte e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;

12.1.7 Responsabilizar-se, durante o prazo de garantia, pela manutenção corretiva do veículo, incluindo substituição de peças, componentes e mão de obra, sempre que decorrentes de defeitos de fabricação;

12.1.8 Garantir que o veículo fornecido seja novo (zero quilômetro), original de fábrica, não sendo admitidos itens usados, reconicionados ou remanufaturados;

12.1.9 Entregar o veículo em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos, observando padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, conforme legislação vigente e normas do CONTRAN e ABNT;

12.1.10 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela Administração;

12.1.11 Substituir, no prazo fixado pela Administração, o veículo que apresentar qualquer desconformidade, vício ou defeito que o torne inadequado ao uso;

12.1.12 Responder integralmente por danos causados ao Município de Brasnorte/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

12.1.13 Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que for compatível com a contratação pública;

12.1.14 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do veículo, sem qualquer ônus adicional para o Município de Brasnorte/MT;

12.1.15 Responsabilizar-se por eventuais multas, penalidades ou autuações decorrentes do descumprimento de obrigações legais ou contratuais, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária;

12.1.16 Entregar o veículo devidamente legalizado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;





12.1.17 Realizar a **entrega técnica do veículo**, apresentando suas funcionalidades básicas, orientações de uso e manutenção preventiva aos servidores designados pela Contratante;

12.1.1 Em cumprimento ao **Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023**, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

12.1.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

12.1.3 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.1.4 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

12.1.5 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

12.1.6 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

12.1.7 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

12.1.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contrato que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;





- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. Multa:**
- 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160);





13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. RESERVA DE COTAS

14.1 Em observância ao tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 1.268/2010 e no Decreto Municipal nº 99/2025, a presente contratação deverá assegurar os benefícios destinados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, observada a ordem de preferência e os critérios estabelecidos na legislação vigente;

14.2 Para fins de aplicação dos benefícios previstos às ME, EPP e MEI, deverão ser observadas as disposições constantes do art. 4º do Decreto Municipal nº 99/2025, especialmente quanto à exclusividade de participação em itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à reserva de cotas para bens divisíveis, aos critérios de desempate e às hipóteses de subcontratação, quando cabíveis:

“Art. 4º Nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Municipal, deverão ser assegurados às ME, EPP e MEI, conforme a ordem de preferência estabelecida no art 3º, os seguintes instrumentos de favorecimento:

- I. Exclusividade: Nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as licitações serão destinadas exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observando a ordem de preferência definida neste Decreto;
- II. Reserva de cota: nas aquisições de bens e divisíveis, até 25% do objeto poderá ser reservado às ME, EPP e MEI, nos termos do art. 48, LL, da LC nº 123/2006, seguindo a preferência e abrangência territorial dispostas neste Decreto;
- III. Critério de desempate: aplicável conforme art. 44 da LC nº 123/2006 e demais normas correlatas, priorizando as empresas na ordem definida no art. 3º;
- IV. Subcontratação obrigatória: em obras e serviços, poderá ser exigida a subcontratação de ME, EPP ou MEI até o limite de 30% do objeto, salvo quando o contrato for ME, EPP ou consórcio formado exclusivamente por essas empresas, sendo observada, na escolha dos subcontratados, a ordem de preferência de art. 3º.

14.3 Na presente contratação, a Administração promoverá a aplicação dos benefícios previstos na legislação, desde que presentes os pressupostos legais e regulamentares, visando incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas contratações públicas e





fomentar a geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

14.4 Caso, durante a fase de planejamento ou da licitação, seja constatada qualquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 que impeçam a aplicação de algum dos benefícios, tal decisão será devidamente motivada e fundamentada nos autos do processo administrativo;

14.5 Permanecem assegurados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive a regularização fiscal e trabalhista diferida, o direito de preferência em caso de empate ficto e os demais mecanismos de tratamento favorecido aplicáveis à presente contratação.

Brasnorte-MT, 15 de julho de 2026.

Elaborado por:

Rodolfo Vieira da Silva

Setor de Compras

Matricula: 6364

Aprovado por:

Giovan Luis Burg

Secretário de Finanças

Portaria: 018/2025

Cecilia Ribeiro Campos

Secretaria de Planejamento,

Turismo e Cultura

Portaria: 026/2025

Weriky Victor de Oliveira Araújo

Secretário de Saúde

Portaria: 23/2025

Evandro Luíz Adams

Secretário de Desenvolvimento Agrário

E Meio Ambiente

Portaria: 088/2025





ANEXO III

Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
 - Que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital;
 - Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
 - Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
 - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
 - Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.
- Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 0xx/202__					
Proponente:					
Endereço:		Cidade:		UF:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:			Inscrição Estadual:		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: de acordo com Edital.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)





ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/202x VALIDADE:

PREGÃO: Nº 0xx/202x - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE _____**, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. nº _____ SSP-RS e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua XXXXi, bairro XXXXXXXXXXXX nesta cidade, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na rua _____ nº _____, Bairro _____ Cidade _____, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. xxx/202x**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o **Registro de preço para futura e eventual**

XX.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de ____/____/____ a ____/____/____.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

- I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;
- II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.





2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

- A execução contratual compreenderá o fornecimento de motocicletas zero quilômetro e scooters elétricas zero quilômetro, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando-se as condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato.
- Os veículos deverão ser entregues completos, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia do fabricante e demais documentos necessários à sua regular utilização.
- Os veículos deverão ser entregues no Município de Brasnorte – MT, em local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.
- As despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, emplacamento (quando previsto no contrato), licenciamento, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega do objeto, correrão integralmente por conta da Contratada.
- O prazo máximo para entrega será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.
- O veículo estará sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Administração Pública do Município de Brasnorte/MT, por meio do responsável designado, o direito de não recebê-lo caso não se encontre em perfeitas condições de uso, funcionamento





- ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas. O transporte e a entrega do veículo no local designado correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional;
- Durante o período de garantia de fábrica, a Contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica autorizada pelo fabricante, dispondo de, no mínimo, uma rede de atendimento localizada no Estado de Mato Grosso ou em município situado a uma distância máxima de 350 (trezentos e cinquenta) km da sede do Município de Brasnorte/MT, de forma a garantir a adequada execução dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, revisões obrigatórias e demais atendimentos previstos na garantia, sem prejuízo à continuidade da utilização dos veículos pela Administração.
 - Caso o veículo seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, apresente defeitos, avarias ou esteja em desconformidade com as especificações do contrato, a Contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
 - A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções e verificações necessárias para comprovação da qualidade, conformidade e adequação do veículo entregue;
 - O recebimento do objeto ocorrerá nas seguintes formas:
 - PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada;
 - DEFINITIVAMENTE, após a verificação completa das condições do veículo, incluindo funcionamento, documentação, itens obrigatórios, garantia e demais requisitos exigidos, mediante atesto do servidor responsável.
 - O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto, mediante atesto na Nota Fiscal, confirmando o atendimento integral das exigências contratuais;
 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais;
 - Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade e conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar formalmente a Contratada para as devidas providências;
 - O prazo para solução de inconsistências ou correção de falhas identificadas não será computado para fins de recebimento definitivo;
 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, garantia, segurança e perfeito funcionamento do veículo fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.3 Prazo de pagamento

- 6.4** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.



- 6.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.
- 6.6 Forma de pagamento**
- 6.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 6.12 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 6.13 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.14 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 6.15 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- 6.16 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.
- 6.17 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.
- 6.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONFORME TR

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONFORME TR

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026, na QDD/2026.





A contratação será atendida pela seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 0xx/202x.

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX
<i>Titular: XXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX</i>
<i>Substituto: XXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX</i>

- 10.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.4 - Advertência;

11.2.5 - Multa;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.5 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições





EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO**

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de _____/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

_____, XX de XXX de 202x.

Administração Pública Fornecedor
Testemunhas:





ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO Nº XXXXXXXX/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2026 CONTRATO N.
º/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **a** **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, e, de outro lado, pela Empresa com sede, na cidade de, fone, inscrita no CNPJ sob nº, representada pelo Sr (a), RG nº, CPF nº, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Conforme o termo de referencia

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Os valores unitários do produto constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT	V. TOTAL

3.2 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$.....(.....);

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.
- 4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O recebimento do objeto ocorrerá nas seguintes formas:



- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada;
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação completa das condições do veículo, incluindo funcionamento, documentação, itens obrigatórios, garantia e demais requisitos exigidos, mediante atesto do servidor responsável.
- O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto, mediante atesto na Nota Fiscal, confirmando o atendimento integral das exigências contratuais;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais;
- Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade e conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar formalmente a Contratada para as devidas providências;
- O prazo para solução de inconsistências ou correção de falhas identificadas não será computado para fins de recebimento definitivo;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, garantia, segurança e perfeito funcionamento do veículo fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

Conforme TR

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 São obrigações do Contratante:

CONFORME TR

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

7.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa;

7.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.2.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 0xx/2025.

Secretaria Municipal de XXXX
Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXXXXXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXXXX
Substituto: XXXXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXXXXXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

9.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



- 9.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 – Os contratos poderão ser alterados segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado em acréscimo ou supressão nos termos do artigo 124, I, “b”, da Lei 14133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar unilateralmente o limite previsto de acréscimo ou supressão de até 25% para acréscimo ou supressão nos termos do art. 125 do referido diploma legal.

10.3 Reequilíbrio de Preços:

10.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.4. Reajuste:

10.4.1. Reajustamento se dará nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro.

10.6. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

10.7. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias

10.8. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

10.9. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato tem vigência de XXXXX meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:





12.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

13.4 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de _____ - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

14.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MT, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

CNPJ: _____

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA -----

CNPJ: -----

CONTRATADA

Representante -----

RG: ----- CPF: -----

Responsável Legal

Testemunhas:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

